



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 25/2020

Ref. Processo n.º 252/2020

Projeto de Lei Ordinária. Autoriza abertura de crédito especial e concessão de subvenção a transporte público.. Considerações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Ordinária n.º 18, de 12 de junho de 2020, que tem por objeto conceder autorização para que o Município conceda subsídio a transporte coletivo municipal e autorizar a abertura de crédito adicional especial, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A propositura foi de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e foi lida durante o expediente da 10.ª Sessão Ordinária do dia 16 de junho de 2020 (fls. 54).

Inicialmente, constata-se que com relação à técnica legislativa e redacional, a proposta cumpre os preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois veio redigida de forma clara, objetiva e precisa. Encontra-se adequada também ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedural, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Ordinária, e a competência para iniciativa da proposta é exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica do



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Município.

Vale ressaltar, nos termos dos art. 163 e 168 do Regimento Interno, aplica-se o quórum da maioria simples dos votos dos Vereadores para aprovação, em **dois** turnos de discussão e votação.

Com relação ao mérito da propositura, esta Procuradoria vem se manifestar em conformidade com o Parecer juntado às fls. 30-34 dos autos, da lavra da Procuradoria-Geral do Município.

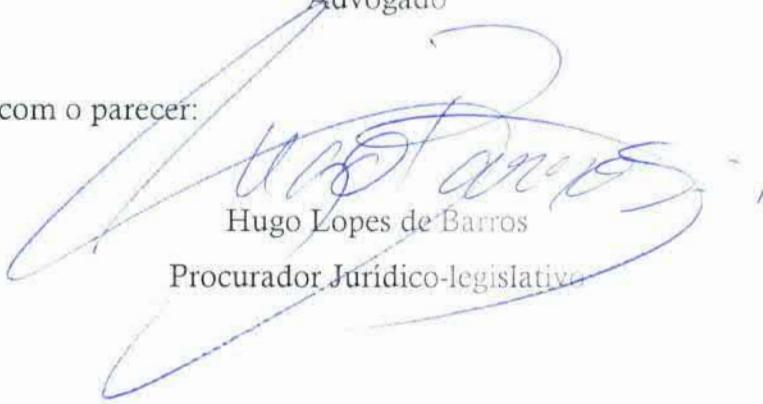
Por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira **favorável** ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o prisma jurídico, qualquer mácula que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, devendo as Comissões pertinentes manifestarem sobre os aspectos que lhes são inerentes.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 13 de julho de 2020.


José Antônio Contí Júnior
Advogado

De acordo com o parecer:


Hugo Lopes de Barros
Procurador Jurídico-legislativo